



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 21 de maio de 2019.

Ofício C-nº 077/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 032/2019.

*Proc 2892/2019*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 032/2019, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o “Programa Municipal de Políticas para as Mulheres” no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no intuito de dar voz às mulheres de nossa sociedade e garantir-lhes a proteção, o acesso aos direitos, em especial trabalho e renda, programa este, que evidencia muito o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Nobre Vereador deste Município, Marcos Evengelista.

É necessário a implementação de políticas públicas e privadas para promover princípios, diretrizes e objetivos que norteiem as estratégias de combate à violência doméstica e a igualdade de gênero, garantindo justiça no tratamento entre mulheres e homens, de acordo com suas necessidades, observando e preservando e executando os direitos conquistados. Os Direitos Humanos Fundamentais e a Promoção da Igualdade entre homens e mulheres, são as colunas da Constituição da República Federativa do Brasil que visa, dentre outros, o desenvolvimento integral dos cidadãos, privilegiando-se o respeito a todos indistintamente. Neste contexto, a igualdade entre os homens e mulheres é essencial para atingir o objetivo de desenvolvimento da sociedade, como forma eficaz de combate à pobreza e a discriminação.

Os estudos mostram que o local mais inseguro para a mulher brasileira vítima de violência é a própria casa. E o agressor está dentro do ambiente doméstico: 76% das agressões são cometidas por conhecidos (namorado, cônjuge, companheiro, vizinho ou ex).

A violência é também silenciosa: entre as que sofrem violência, metade (52%) se calou e não fez nada. Somente 15% procuraram ajuda da família e 10,3% buscaram uma delegacia da mulher.



Ofício nº 077/2019 – continuação.

Fls. 02

Em 2018, por hora, ao menos 1.826 mulheres foram vítimas de algum tipo de violência no Brasil. Ao todo, foram 16 milhões de brasileiras (27,4%) que sofreram algum tipo de violência. A maioria foi vítima de ofensa verbal, como insulto, humilhação ou xingamento. Entre as que mais relatam agressões estão as jovens de 16 a 24 anos.

O total de vítimas de assédio é ainda maior: 22 milhões das brasileiras com 16 anos ou mais relatam ter sofrido algum assédio em 2018. Vítimas com ensino médio e superior relatam mais terem sofrido algum tipo de assédio do que aquelas com fundamental. O caso mais comum (32,1%), citado por 19 milhões delas, é de comentários desrespeitosos na rua.

Os dados e fatos acima apontados, por si só, já demonstram a importância de tal Projeto de Lei para nossa cidade, de maneira clara e transparente. Fortalecendo nossos argumentos, temos ainda a atuação de grupos de mulheres, conscientes de seu papel protagonista na Construção e organização de políticas afirmativas neste segmento.

Ainda no campo da participação ativa da sociedade, citamos aqui a Campanha da Fraternidade de 2019 que propôs, como tema, “Fraternidade e Políticas Públicas”, cujo lema é: “Serás libertado pelo Direito e Pela Justiça”. Aqui nos referimos ao compromisso dos cidadãos nos órgãos de participação disponíveis em nossa cidade. Neste contexto, evidencia-se a não existência de uma Política organizada que trate os direitos e a proteção das mulheres ou mesmo a existência de um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cuja criação está proposto como meta de cumprimento no presente projeto de Lei, caso seja aprovado.

Assim sendo e considerando todo o exposto, esperamos que a Instituição do “Programa Municipal de Políticas para as Mulheres” seja aprovado, tornando-se Lei, possibilitando a geração de oportunidades de melhorias do acesso ao planejamento familiar digno, respeitando-se a integralidade dos direitos à saúde, ao emprego e à educação. Temas como o acesso a cargos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## Gabinete do Prefeito

Ofício nº 077/2019 – continuação.

Fls. 03

chefia e liderança em órgãos públicos e privados, tendo como meta a melhoria das oportunidades no âmbito econômico, também são metas a serem atingidas com a devida representação nos espaços sociais e políticos e, principalmente, a uma vida sem violência alcançando seus direitos humanos, sociais e civis, com autonomia e cidadania plena para todas as mulheres.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.

DIÁRIO MÚLTIPLO GARATINGUETÁ 27/01/2019 17:15 00006521



## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/2019

**Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.**

---

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para as mulheres, no âmbito público e privado.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as mulheres:

- I – o atendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e, ações que obtenham a equidade para as mulheres;
- II – a participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;
- III – a promoção da igualdade de acesso aos direitos sociais para as mulheres;
- IV – o acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;
- V – o estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

Art. 3º O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

- I – igualdade de oportunidades;
- II – igualdade de tratamento;
- III – equidade;
- IV – respeito à dignidade da pessoa humana;
- V – universalidade;
- VI – transversalidade.

Art. 4º A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres devem estabelecer as ações tendentes à obtenção da igualdade substancial no âmbito econômico político, social, cultural e ambiental.

Art. 5º São ações a serem desenvolvidas no âmbito das políticas públicas para a mulher:

- I – elaborar um diagnóstico municipal sobre a situação da mulher quanto ao trabalho, educação, saúde, habitação e violência;
- II – promover a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do empreendedorismo e corporativismo;



III – promover mobilizações para as mulheres retomarem estudos correlacionando com o trabalho e a família, possibilitando uma participação crescente no mercado de trabalho;

IV – combater o assédio moral no ambiente de trabalho;

V – garantir ações preventivas para o enfrentamento da violência contra as mulheres;

VI – implantar e implementar programas dentro do sistema de ensino sobre a prevenção e risco da gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis e uso de substâncias psicoativas;

VII – contemplar o direito da criança de estudar próximo a sua residência, proporcionando à responsável melhor condição para a inserção no mercado de trabalho;

VIII – implantar o Núcleo de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência Sexual;

IX – promover formas de participação das mulheres com alto índice de vulnerabilidade social nos cursos realizados pelo Município;

X – promover ações voltadas ao desenvolvimento de atividades permanentes para as crianças, adolescentes e famílias;

XI – implementar no Município o Programa Planejamento Familiar e criar campanhas de divulgação sobre a importância de planejamento familiar.

Art. 6º Será instituído o Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, coordenado pelo Poder Executivo e, integrado de forma paritária, com conselheiros representando:

I - Poder Executivo, através das Secretarias Municipais da Assistência Social, Educação e Saúde;

II – Câmara Municipal, através de representantes dos servidores;

III – Ministério Público;

IV – Poder Judiciário;

V – Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - Sociedade Civil Organizada: instituições de terceiro setor, associações de moradores e, sindicatos;

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos para as Mulheres possuirá os seguintes objetivos:

I – sugerir diretrizes mínimas em matérias de ações afirmativas, medidas de igualdade de oportunidades e medidas de participação equilibrada, com a finalidade de erradicar a violência e a discriminação em razão do sexo;

II – propor programas de planos estratégicos dos entes públicos em matéria de igualdade substantiva de mulheres e homens;

III – propor ações de coordenação entre os entes públicos da União, Estados e Municípios, para formar e capacitar, em matéria de igualdade substantiva entre mulheres e homens, os servidores públicos que laboram na área;

IV - elaborar e recomendar padrões, por meio de resoluções, que garantam a transmissão nos meios de comunicação e órgãos de comunicação social dos distintos entes públicos, de uma imagem, igualitária, livre de estereótipos e plural de mulheres e homens;

V – outorgar anualmente reconhecimento de empresas que se distingam por seu alto compromisso com a igualdade de mulheres e homens, de acordo com a regulamentação.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **Memorando Interno nº 26/2019 – DG**

Data: 28/05/2019

Para: Ver. Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 0032/2019.

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

O Projeto de Lei Executivo supracitado visa instituir o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
Diretor Geral – OAB/SP 155.273